

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.289, DE 2016

Apensado: PL nº 8.569/2017

Dispõe sobre a profissão de vlogueiro e blogueiro.

Autor: Deputado JHC

Relator: Deputado FELIPE BORNIER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.289, de 2016, visa dispor sobre a profissão de vlogueiro e blogueiro nos seguintes termos:

a) Considera-se: (i) Blogueiro, o profissional que faz uso de plataforma telemática para divulgação de informações e opiniões; e (ii) Vlogueiro, o profissional que faz uso de plataforma telemática para divulgação, em vídeo, de informações e opiniões” (art. 1º);

b) Reconhece-se, no território nacional, essas profissões e o seu valor cultural e econômico (art. 2º).

A essa iniciativa foi apensado o Projeto de Lei nº 8.569, de 2017, do nobre Deputado Lindomar Garçon, que *Dispõe acerca da regulamentação da profissão de Blogueiro*.

As proposições têm regime de tramitação ordinária e estão sujeitas à apreciação conclusiva das Comissões. Foram distribuídas à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para deliberar sobre o mérito da matéria, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que tratará de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de mérito analisar as iniciativas no que diz respeito à regulamentação das profissões.

Nesse sentido, não temos dúvida de que a matéria merece ser aprovada. Como bem colocado pelo nobre Colega autor do Projeto de Lei nº 4.289, de 2016, Deputado JHC, é cada vez maior a utilização de meios telemáticos de comunicação, em especial a *internet*, para a divulgação de informação e opinião sobre os mais diversos temas através de blogs e vlogs.

A nosso ver, os blogueiros e vlogueiros exercem, hoje, um papel fundamental para transmitir conhecimentos, sendo, portanto, inegável o seu valor cultural e econômico.

Porém, efetivamente, nossa sociedade ainda não reconhece os que trabalham com essas mídias como “profissionais de verdade”

Sendo assim, há um interesse público em seu reconhecimento, que resultará, com certeza, em benefícios não apenas para a categoria, mas para toda a sociedade.

Diante do exposto, votamos **pela aprovação dos Projetos de Lei nº 4.289, de 2016, e nº 8.569, de 2017**, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado FELIPE BORNIER
Relator

2017-17953

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

**SUBSTITUTIVO AOS PROJETO DE LEI Nº 4.289, DE 2016, E Nº 8.569,
DE 2017**

Dispõe sobre o exercício da profissão
de Blogueiro e Vlogueiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta o exercício das profissões de Blogueiro e Vlogueiro, respeitados os princípios, as garantias, os direitos e deveres para o uso da internet no Brasil previstos na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

Art. 2º Considera-se:

I – Blogueiro: o profissional que faz uso de plataforma telemática para a publicação de material jornalístico e compartilhamento de informações e opiniões de forma habitual; e

II – Vlogueiro: o profissional que faz uso de plataforma telemática para publicação, em vídeo, de material jornalístico e compartilhamento de informações de forma habitual.

Art. 3º É reconhecido, no território nacional, o valor cultural e econômico das profissões de que trata esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado FELIPE BORNIER
Relator